



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO N.º

/2017

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer a revisão do despacho relativo à **Mensagem nº 412, de 2017**, para consignar que a sua tramitação observará o rito prescrito no § 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a revisão do despacho relativo à **Mensagem nº 412, de 2017**, para consignar que a sua tramitação observará o rito prescrito no § 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Acordo internacional em destaque, apreciado pelo Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na reunião deliberativa extraordinária do último dia 29 de novembro, submete à consideração do Congresso Nacional a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrado em Washington, em 15 de junho de 2015.

Seu objetivo geral consiste em promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas idosas, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade, bem como para proporcionar-lhes autonomia, mobilidade, acesso à informação e serviços, segurança e saúde preventiva. Já no plano externo, os países das Américas negociaram e aprovaram a Convenção destacada, que pode ser considerada o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante sobre os direitos dos idosos. Por meio dela, a comunidade dos países americanos busca dar respostas às crescentes demandas por direitos voltados a atender as pessoas idosas, por meio da instituição de um arcabouço jurídico de proteção a esse grupo populacional, estabelecendo direitos e garantia em seu favor.

Trata-se, portanto, de normativa jurídica que aborda, de modo completo e abrangente, as questões que envolvem a condição das pessoas idosas na nossa sociedade, complementando a legislação vigente no Brasil sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

o tema, em especial o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Somados, o Estatuto do Idoso e a Convenção praticamente esgotam a necessidade de tratamento jurídico da matéria. Nesse contexto, sua entrada em vigor contribuirá decisivamente para fortalecer a defesa e o monitoramento dos direitos das pessoas idosas.

Tendo em vista a destacada relevância e alcance da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, endossamos a sugestão apresentada pelos Ministérios que assinam a Exposição de Motivos nº 00248/2017 MRE MF MDH, no sentido de que a Mensagem nº 412/17 tramite de acordo com o rito previsto no § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, que assim preceitua:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais

À falta de regulamento regimental específico, vale lembrar que a Questão de Ordem nº 230, de 2007, apresenta as condições procedimentais que devem ser seguidas no âmbito desta Casa para que os tratados internacionais sobre direitos humanos, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, tenham seu ingresso no ordenamento jurídico com equivalência a emenda constitucional.

Do quanto exposto, requeiro a revisão do despacho referente à Mensagem nº 412/17, de modo que a sua tramitação se dê de acordo com a previsão constitucional prevista no § 3º do artigo 5º da Carta Magna.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

Deputada BRUNA FURLAN

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL